



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-040-PRG-SRP-SEMA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Exedito Basílio da Silva Neto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.294.591/0001-03, sediada no Povoado Santa Marta, S/N, Zona Rural, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. João Martins Souza de Almeida, CPF nº 374.783.203-25.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 020/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 200 horas de Carpinteiro e 100 horas de serviços de Marceneiro, para reparos em portas, mesas, etc, dentre outras atividades correlacionadas, no Centro Administrativo deste município, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA (R\$)	TOTAL R\$
05	Carpinteiro	200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
06	Marceneiro	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração –SEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 16 de novembro de 2017.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA.
Expedito Basílio da Silva Neto

CONTRATADO: _____

JOÃO MARTINS SOUZA DE ALMEIDA – MEI (JM CONSTRUÇÕES)
João Martins Souza de Almeida

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: